PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2020-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
AÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

2020-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDERSON VILELA AZEVEDO
Secretário Municipal de Ação Social

JÚLIO CÉSAR BOTELHO
Secretário Municipal de Administração

EDNA OZANA COSTA DE PAULA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

HERMÓGENES VANELI
Secretário Municipal de Saúde

PAULO RICARDO CORRÊA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Titular: Anderson Vilela Azevedo
Suplente: Anna Caroline Andrade Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Titular: Edna Ozana Costa de Paula
Suplente: Tânia Mara Pereira Mendonça

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Hermógenes Vaneli
Suplente: Andrezza Souza Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: Júlio Cesar Botelho
Suplente: Regina Pimentel Holanda de Oliveira

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Titular: Daniane Virginia Ladeira
Suplente: Carolina Elisiário Figueira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Titular: Paulo Ricardo Corrêa
Suplente: Mariana Miranda Oliveira

APROVAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Resolução CMDCA/Santana da Vargem nº 003, de 24 de agosto de 2020

As crianças e adolescentes do nosso Brasil não são de responsabilidade de uma únicapolítica pública, de um único sistema (SUAS, SINASE, SUS, LDB) de uma única secretaria de estado, de uma única instituição ou serviço, nem só da família e nem só do estado. A qualidade de vida delas (ricas e pobres, de diferentes etnias, regiões do país): como vivem, como morrem revelam de todos nós - o sentido de nação, de futuro, nossas utopias mais ou menos rasteiras, a nossa capacidade de coadunar interesses pessoais e coletivos para além do tempo da biografia pessoal.

Maria de Lourdes Trassi Teixeira, 2008

IDENTIFICAÇÃO

Município: Santana da Vargem – MG

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à **gestão básica**, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2500 famílias referenciadas (PNAS,2004).

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Prefeito Municipal: Renato Teodoro da Silva (Gestão: 2017/2020)
Praça João Maciel Neiva, nº 15 – Centro.
(35) 3858-1200
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br
www.santanadavargem.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Ação Social

Gestor: Anderson Vilela Azevedo

Rua José Venâncio de Miranda, nº 371 – Bairro São Luiz

(35) 3858-1337 / 3858-1348

acaosocial@santanadavargem.mg.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Presidente: Paulo Ricardo Corrêa

Rua José Venâncio de Miranda, nº 371 – Bairro São Luiz

(35) 3858-1337 / 3858-1348

acaosocial@santanadavargem.mg.gov.br

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

Nº Identificador/CADSUAS: 31583032109

Rua Leda Vas Tostes, nº 344 – Centro

(35) 3858-1424

cras@santanadavargem.mg.gov.br

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Nº Identificador/CADSUAS: 31583099250

Rua José Venâncio de Miranda, nº 371 – Bairro São Luiz

(35) 3858-1337 / 3858-1348

protecaosocialespecial@santanadavargem.mg.gov.br

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Domingos Vieira de Lima, nº 380 – Centro

(35) 3858-1429 / 99849-8632

conselhotutelar@santanadavargem.mg.gov.br

APRESENTAÇÃO

A infância e a adolescência, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, constituem-se prioridade absoluta e se torna um dever de todos a garantia e proteção integral de seus direitos.

Com o advento da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – foi instituída em todo o território nacional a regulamentação da execução de medidas atribuídas a adolescentes autores de atos infracionais, o que possibilitou a definição de princípios e parâmetros para esta modalidade de atendimento.

A sobredita Lei define as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios. Sendo de responsabilidade municipal a execução de medidas socioeducativas em meio aberto com a estruturação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo aliada à elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Este plano, ora apresentado, visa instrumentalizar os preceitos estabelecidos na legislação e organizados no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, possibilitando a definição de ações tangíveis, com prazos reais e metas verdadeiramente executáveis, que coadunem com a autêntica concretização de seus objetivos.

Com a finalidade de construção do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, foi criada a Comissão Intersetorial de Elaboração que objetivou, sobretudo, a intensificação do diálogo entre os diversos setores municipais que prestam atendimentos a essa população, o que permitiu uma atuação amplamente efetiva, com a organização de fluxos e protocolos de atendimento ajustado a uma agenda propositiva que objetiva vir de encontro aos anseios para o atendimento, em rede, dos adolescentes/jovens autores de atos infracionais.

A Comissão Municipal é composta por representantes das Secretarias Municipais de Ação Social, Saúde, Educação, Cultural, Esporte e Lazer, Administração, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com embasamento no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, este documento foi constituído se atentando às diretrizes daquele e preservando sua estrutura, tomando como referência as orientações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDESE/MG.

No tocante do diagnóstico condizente com a execução de medidas socioeducativas no âmbito municipal, foram apreciados indicadores qualitativos e quantitativos, para que assim fosse possível mensurartodo o contexto, assimilar desafios, determinar prioridades e tecer estratégias inovadoras que se conectem de maneira eficaz aos objetivos do Plano Municipal.

São diversos os atores sociais e instituições existentes para a composição das redes de proteção aos adolescentes/jovens autores de atos infracionais, o que remete a este arranjo um imenso grau de complexidade, vez que, por vezes, nem todos os envolvidos irão convergir sobre os procedimentos e metodologias de aplicação das medidas socioeducativas.

Com as mudanças legais instituídas e ocorridas nas últimas décadas, propicia-se o desafio de caracterizar as medidas socioeducativas como uma nova prática junto ao Sistema de Garantia de Direitos.Destarte, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo emerge como potencial propulsor para a construção de uma nova dinâmica que busca o atendimento integral de adolescentes/jovens autores de atos infracionais.

Este Plano Municipal traz em seu contexto propostas de ações e o reordenamento dos programas e serviços visando o aprimoramento destes, a valorização e otimização dos recursos disponíveis para execução do plano, o fortalecimento de uma rede que se articula e se integra amplamente do atendimento aos adolescentes e jovens, e a efetivação de ações, de caráter social, que de forma eficaz possam resultar na prevenção da violência.

Em Santana da Vargem, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo é resultado de um desenvolvimento envolto de mobilização e sensibilização de setores do poder público e de órgãos da Rede de Garantia de Direitos, que se concluiu na pactuação e aprovação de compromissos coletivos que detêm seu

foco principal em alcançar melhorias no atendimento aos adolescentes e jovensem cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município.

Salienta-se que estes são os passos iniciais para a década que se inicia com o advento deste Plano Municipal, e que o trabalho coletivo jamais deverá se encerrar aqui. Permanece a missão de efetivar as metas propostas, alinhado ao permanente monitoramento e avaliação, garantindo e mantendo o trabalho intersetorial e a participação e o controle social; pois, desta forma este Plano Municipal alcançará efetivamente sua excelência em ser uma ferramenta ativa que permita a consolidação da promoção de um futuro melhor para os adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Anderson Vilela Azevedo
Secretário Municipal de Ação Social

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Atos Infracionais instaurados no município de Santana da Vargem no períododе 2015 a 2020 19
Tabela 2 – Quantitativo por tipo de Atos Infracionais Instaurados no período de 2015 a 2020 19
Tabela 3 – Infrações leves cometidas por adolescentes/jovens no município de Santana da Vargem no período de 2015 a 2020 20
Tabela 4 – Quantitativo por tipo de Infrações leves cometidas poradolescentes/jovens no período de 2015 a 2020 20

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tipo de Ato Infracional Instaurado (%) no períododе 2015 a2020 19
Gráfico 2 – Tipo de Infrações Leves (%) cometidas por adolescentes/jovens no período de 2015 a2020 21

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14
2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL 17
2.1 Pontos de melhoria 21
3 JUSTIFICATIVA 22
4 PÚBLICO ALVO 23
5 OBJETIVOS 23
5.1 Objetivo Geral 23
5.2 Objetivos Específicos 24
6 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 24
6.1 Princípios 25
6.2 Diretrizes 25
7 EIXOS ESTRATÉGICOS 26
7.1 Eixo 1 - Qualificação do atendimento socioeducativo no município 27
7.2 Eixo 2 - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) 27
7.3 Eixo 3 - Saúde 31
7.4 Eixo 4 - Educação 32
7.5 Eixo 5 - Cultura, Esporte e Lazer 33
7.6 Eixo 6 - Assistência Social 34
7.6.1 As práticas restaurativas no SUAS 34
7.7 Eixo 7 - Inserção ao Trabalho 36
7.8 Eixo 8 - Abordagem familiar e comunitária 36
7.9 Eixo 9 - Protagonismo Juvenil 37
7.10 Eixo 10 - Sistema de Informação 38
8 AÇÕES INTERSETORIAS DE PREVENÇÃO 38
9ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA 39
10 ORÇAMENTO 40
11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 41

12 RESULTADOS ESPERADOS 42
13 PRIORIDADES 43
14 REFERÊNCIAS 44
15 ANEXO 46

1 INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988, rompendo com a doutrina da situação irregular, instituiu em seu artigo 227, a doutrina da proteção integral, que estabelece a prerrogativa de prioridade absoluta para a criança e adolescente.

Em decorrência do Art. 227, é aprovada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que definiu diretrizes sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e postulou os direitos fundamentais que devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado.

Para concretização do preceito constitucional que estabelece prioridade absoluta para crianças e adolescentes, faz necessária a implementação de uma política de atendimento integral e intersetorial. Cada município deverá criar um Sistema Municipal de Atendimento que espelhe, na esfera local, o Sistema de Garantia de Direitos em seus três eixos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre as medidas socioeducativas, definindo os critérios para aplicação e os responsáveis pela execução.

Aos adolescentes que cometem atos infracionais, são atribuídas medidas socioeducativas, considerando a gravidade da infração, com objetivo de apoiá-lo no processo de reintegração familiar e comunitária e no rompimento da trajetória infracional. As medidas socioeducativas elencadas no ECA são:

- ADVERTÊNCIA: Repreensão judicial, com o objetivo de sensibilizar e esclarecer o adolescente sobre as consequências de uma reincidência infracional.
- OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO: Ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima.
- LIBERDADE ASSISTIDA: Acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por equipes multidisciplinares, com foco no atendimento intersetorial.
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: Realização de tarefas sem remuneração e de interesse comunitário

- SEMILIBERDADE: Medida restritiva de liberdade, vinculando o adolescente a unidades de atendimento
- INTERNAÇÃO: Medida privativa de liberdade, aplicada mediante gravidade do ato infracional, considerando os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em 2012 foi aprovada a lei 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução de medidas socioeducativas, dispostas no art. 112 do ECA, aplicadas aos adolescentes aos quais é atribuída a prática do ato infracional.

É fruto de um amplo debate que surgiu no âmbito da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude - ABMP, originalmente elaborado um "Anteprojeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas", seguido de uma proposta de "Lei de Diretrizes Socioeducativas" e, mais tarde, de um novo "Anteprojeto de Lei de Execução" que serviu de base à elaboração da Resolução 119/2006, do CONANDA já tratando do "SINASE" e , finalmente, tendo sua aprovação na forma de lei em janeiro de 2012.

Surge da necessidade de se constituir parâmetros e procedimentos mais claros e objetivos para a execução das medidas socioeducativas, definindo competências e responsabilidades e reiterando o princípio do ECA sobre o caráter pedagógico da medida socioeducativa.

A lei estabelece as competências e responsabilidades do município, do Estado e da União:

UNIÃO:
Art. 3º
• Formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
• Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o DF e os municípios;
• Entre outros

ESTADO: Art. 4º • Formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; • Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional; • Criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; • Entre outros
MUNICÍPIO: Art. 5º • Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; • Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; • Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; • Entre outros

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado em 2013, prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo que deverá ser adotado em todo o país.

A partir das diretrizes, princípios e prioridades definidas no Plano Nacional e Planos Estaduais, devem ser elaborados os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo a fim de regulamentar a execução das medidas em meio aberto no município.

Desta forma, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Santana da Vargem dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo que propõem rever a funcionalidade e estrutura dos serviços de atendimento de acordo com a realidade do município.

Reforça-se que as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, tem o objetivo de promover a reintegração social e o acesso aos direitos sociais de educação, saúde, assistência social, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, cultura, esporte e lazer.

As ações propostas neste plano visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis e a consolidação de uma rede articulada junto às Políticas Públicas Intersetoriais, com o foco na implementação de ações sociais de prevenção da violência e assegurando um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Portanto, realizou-se o diagnóstico do município por meio da coleta de dados referentes à prática do ato infracional para compreender a realidade e identificar as demandas. E então a comissão intersetorial elaborou o plano decenal municipal elencando as ações a serem executadas pelo município para a efetividade da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O município de Santana da Vargem, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2019, apresenta uma população estimada de 7100 habitantes. E de acordo com a pirâmide etária elaborada em 2010, também pelo IBGE, o município tem a seguinte distribuição: na faixa etária de 10 a 14 anos, 330 do sexo masculino e 332 do sexo feminino. Na faixa etária de 15 a 19 anos são 306 homens e 300 mulheres. Portanto, tem-se uma população, na faixa etária de 10 a 19 anos de aproximadamente 1268 jovens.

Em consulta aos indicadores específicos sobre infância e adolescência no âmbito educacional, ainda de acordo com dados do IBGE referente ao censo de 2010, constatou-se que o município possui uma taxa de 98,8% de escolarização da faixa etária de 06 a 14 anos. Com base em dados do ano de 2018, o município apresentava um total de 874 matrículas no ensino fundamental e 371 matrículas no ensino médio. O município dispõe de cinco escolas com oferta de ensino fundamental e uma escola para ensino médio.

Em relação ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o município apontou que até o momento não há a política de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto estruturada, os serviços, quando ofertados, ocorrem por meio de

atendimento esporádico e sem metas definidas para o atendimento dos adolescentes e suas famílias. Portanto, o presente plano visa a implantação e operacionalização do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Santana da Vargem.

Por se tratar de município de pequeno porte I, Santana da Vargem não dispõe de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), entretanto, no ano de 2019 foi estruturada uma Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial (Nº Identificador/CADSUAS: 31583099250), mediante os casos de violação de direitos e vínculos familiares/sociais rompidos, a atual Gestão Municipal de Assistência Social e o Poder Executivo tiveram o cuidado de implantar a equipe técnica, atentando-seà necessidade da existência deste serviço socioassistencial na esfera municipal e a relevância da atuação de profissionais destinados exclusivamente a implementação de ações específicas de Proteção Social Especial, o que promove a estruturação adequada da Rede de Assistência Social na municipalidade e vem de encontro ao atendimento das demandas sociais existentes, possibilitando que cada tipificação de proteção social municipal atue de maneira eficaz dentro de suas atribuições e fortaleçam e ampliem permanentemente a rede existente. Alocada na sede da Secretaria Municipal de Ação Social, a equipe técnica de referência da Proteção Social Especial atende as demandas de violação de direitos, que conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), tais demandas são tratadas no âmbito da Proteção Social Especial.

Nesse sentido, objetiva-se operacionalizar o serviço de medida socioeducativa em meio aberto por meio da atuação da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial.

Como o município se enquadra no nível de gestão básica, a Proteção Social Básica é operacionalizada por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)–Nº Identificador/CADSUAS: 31583032109 – onde é executado o Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que abrange um público de crianças de 3 anos de idade até idosos por meio das oficinas de arte, dança, informática, música e esporte.

Em relação aos dados sobre a prática de Atos Infracionais Instaurados no município, conforme tabelas a seguir, constatou-se que:

Tabela 1 – Atos Infracionais instaurados no município de Santana da Vargem no períodode 2015 a 2020

Ato Infracional	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Ameaça com Arma Branca	-	01	-	-	-	-
Estupro de Vulnerável	01	-	-	-	-	-
Furto	01	01	01	01	02	-
Lesão Corporal Grave	02	-	-	-	-	-
Tráfico de Drogas	-	01	-	-	-	-

Fonte: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 2020

Tabela 2 – Quantitativo por tipo de Atos Infracionais Instaurados no período de 2015 a 2020

Ato Infracional	Total
Ameaça com Arma Branca	01
Estupro de Vulnerável	01
Furto	06
Lesão Corporal Grave	02
Tráfico de Drogas	01

Fonte: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 2020

Com base nas Tabela 1 e 2, é possível analisar a porcentagem por tipo de Atos Infracionais Instaurados ao longo dos anos 2015 a 2020, através do gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Tipo de Ato Infracional Instaurado (%) no período de 2015 a 2020

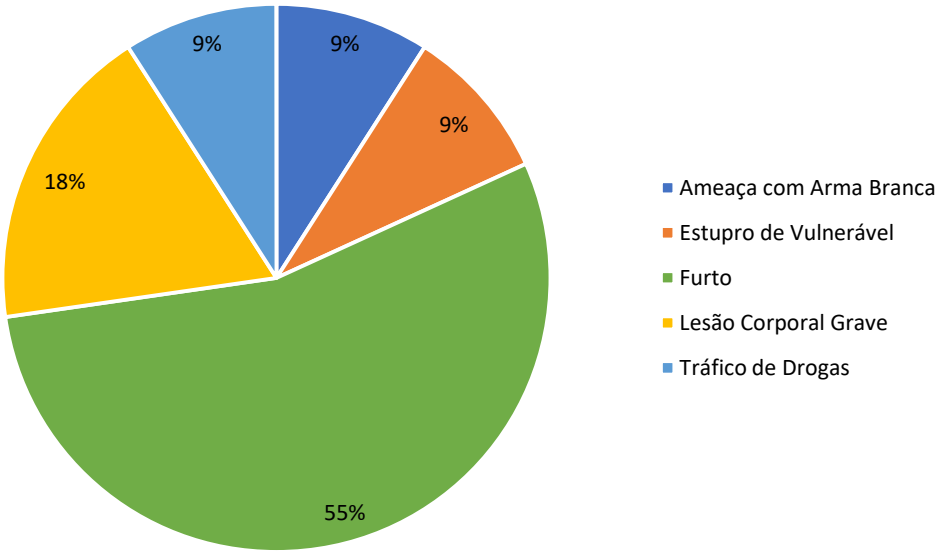

Fonte: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 2020

Condizente com o tipo de Ato Infracional Instaurado, é possível observar que o Furto se destaca significativamente abrangendo 55% destes atos, seguido de Lesão Corporal Grave que corresponde a 18% dos atos.

Conforme, diagnóstico junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ainda é possível levantar dados referentes a ocorrência de infrações leves cometidas por adolescentes/jovens, as quais não ocasionaram Atos Infracionais Instaurados, entretanto, se tornam dados relevantes para este Plano Municipal. Os dados coletados podem ser analisados, por meio das tabelas a seguir:

Tabela 3 – Infrações leves cometidas por adolescentes/jovens no município de Santana da Vargem no período de 2015 a 2020

Ato Infracional	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Ameaça	-	01	-	-	-	-
Desobedecer ordem legal de funcionário público	-	-	01	-	-	-
Lesão Corporal Leve	01	-	02	-	-	-
Uso e Consumo de Drogas	01	04	05	-	01	02

Fonte: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 2020

Tabela 4 – Quantitativo por tipo de Infrações leves cometidas poradolescentes/jovens no período de 2015 a 2020

Ato Infracional	Total
Ameaça	01
Desobedecer ordem legal de funcionário público	01
Lesão Corporal Leve	03
Uso e Consumo de Drogas	13

Fonte: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 2020

É possível, a partir dos dados demonstrados nas Tabelas 3 e 4, visualizar a porcentagem por tipo de Infrações leves cometidas por adolescentes/jovens no período de 2015 a 2020:

Gráfico 2 – Tipo de Infrações Leves (%) cometidas por adolescentes/jovens no período de 2015 a 2020

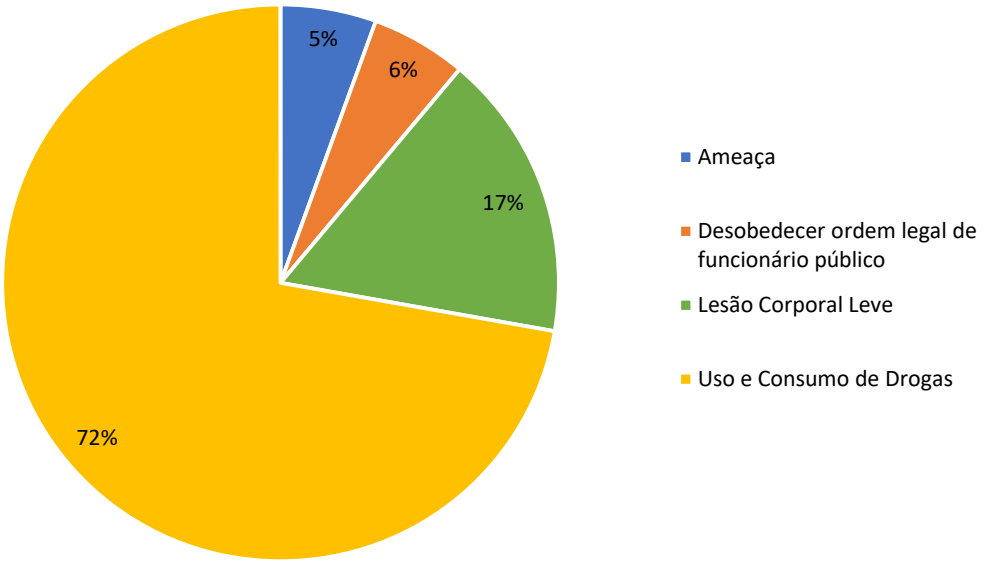

Fonte: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 2020

No que se refere às infrações leves cometidas por adolescentes/jovens e, que não acarretaram em Atos Infracionais Instaurados é possível concluir que o Uso e Consumo de Drogas evidencia-se com percentual de 72% dentre estas infrações, seguido de um percentual de 17% referente à Lesão Corporal Leve.

Os dados revelam que, além da existência da prática de ato infracional no município, há que se considerar a necessidade de efetivação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com o intuito de extinguir e ou amenizar as vulnerabilidades do território, tais ações repercutem diretamente na juventude e sua relação com a criminalidade, para tanto são necessários esforços de todos os segmentos da sociedade.

2.1 Pontos de melhoria

Conforme realização do diagnóstico, identificou-se alguns pontos de atenção que deverão ser estipulados ao decorrer do plano como metas a serem cumpridas, são alguns deles:

- Implementação do serviço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Sistematização dos dados e informações referentes aos atendimentos;
- Elaboração de Projeto Político Pedagógico do atendimento socioeducativo;
- Elaboração do Regimento Interno do serviço de atendimento socioeducativo;
- Definição de cronogramas de reunião e articulação da comissão intersetorial;
- Inscrição e registro do serviço no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- Capacitar equipe técnica para a operacionalização do atendimento;
- Fazer a previsão orçamentária do serviço no município;
- Elaborar e promover ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude;
- Estabelecer fluxograma de atendimento ao adolescente autor de ato infracional;

3 JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Santana da Vargem está atrelada à aplicação da Doutrina de Proteção Integral, que conforme disposto no ECA afirma que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito, além de considerar a prioridade.

As medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA) possibilitam aos adolescentes autores de atos infracionais a responsabilização por seus atos, ações de reflexão para romper a

trajetória de atos infracionais, além de permitir sua permanência junto ao seio familiar e manter os vínculos na comunidade.

Portanto, a proposta do presente Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo é implantar o serviço e estabelecer o fluxo de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, bem como estreitar as parcerias, intensificar as ações e intervenções, possibilitar aos adolescentes, à família e à comunidade, a participação no processo socioeducativo, propiciando uma socioeducação de qualidade, pelo caráter pedagógico da medida socioeducativa, a fim de prover a garantia de direitos dos adolescentes e possibilitar o rompimento da trajetória de atos infracionais.

4 PÚBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e articulação das demais políticas setoriais.

5 OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Implantar o atendimento socioeducativo no município de Santana da Vargem, postulando estratégias de promoção, proteção e defesa, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

5.1 Objetivos Específicos

- Implantar o serviço de atendimento socioeducativo no município;
- Implementar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente por meio da articulação das redes socioassistencial e intersetorial;
- Manter e qualificar os serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do município;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Sensibilizar as famílias e comunidade sobre sua importância no processo de socioeducativo do adolescente;
- Subsidiar ações, políticas e programas em prol de adolescentes em conflito com a lei;
- Promover a qualificação e capacitação continuada dos profissionais responsáveis pelo atendimento no serviço socioeducativo dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Assegurar estratégias e ações que favoreçam a participação social e protagonismo juvenil
- Realizar a avaliação e monitoramento do serviço de atendimento socioeducativo.

6 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Santana da Vargem é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº 12.594/2012, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais de 2014, apontando ações que irão nortear as metas e objetivos em âmbito municipal.

6.1 Princípios

I - O adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

II - O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

III - Deve-se articular políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, considerando-se a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado;

IV -Deve-se priorizar as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade;

V - Deve-se estabelecer ações preventivas buscando diminuir a incidência de violência e infrações por parte de adolescentes, por meio da articulação com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social dos jovens;

6.2 Diretrizes

I - Respeitar os princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião ou crença;

II - Garantir atendimento de qualidade de acordo com os parâmetros do SINASE.

III - Fortalecimento do vínculo familiar e garantia de visitas familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, quando do cumprimento de medidas restritivas de liberdade;

IV - Garantir o acesso às políticas sociais públicas indispensáveis ao desenvolvimento dos adolescentes, preferencialmente por meio de equipamentos disponíveis na

comunidade ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou do local de cumprimento da medida;

V - Fomentar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos;

VI - Promover a participação da família na condução da política socioeducativa;

VII - Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;

VIII - Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;

IX - Garantir a autonomia do Conselho Municipal de Diretos da Criança e do Adolescente nas deliberações, controle social e monitoramento das ações do Plano e do SINASE;

7 EIXOS ESTRATÉGICOS

Os eixos estratégicos apresentam as ações necessárias para o alcance dos objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo a curto, médio e longo prazo, destacando que tratar de medidas socioeducativas não é uma atribuição apenas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Justiça, mas também uma competência das políticas de Direitos Humanos, Segurança Pública, Educação, Saúde, Trabalho, Profissionalização, Esporte, Cultura e outras. Portanto, é fundamental a integração dos diversos sistemas para a efetivação de um sistema de garantia de direitos.

Os prazos de operacionalização do plano foram distribuídos em três períodos nas tabelas, sendo eles:

- 1º Período: 2020 a 2023;
- 2º Período: 2024 a 2026;
- 3º Período: 2027 a 2029.

7.1 Eixo 1 - Qualificação do atendimento socioeducativo no município

O município de Santana da Vargem apresentará avanços com a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, efetivando assim o serviço no município em conformidade com os dispositivos legais e fortalecimento das redes socioassistencial e intersetorial.

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEL
	1º	2º	3º	
Implementar o atendimento socioeducativo no município	X			Secretaria de Ação Social
Disponibilizar equipe técnica para o atendimento dos adolescentes	X			Secretaria de Ação Social
Elaborar o Regimento Interno	X			Secretaria de Ação Social
Elaborar o Projeto Político Pedagógico	X			Secretaria de Ação Social
Implementar o sistema de informação referente aos registros e dados dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	X	X	X	Secretaria de Ação Social
Elaborar fluxograma de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	X	X		Secretaria de Ação Social, Conselho Tutelar, CMDCA
Promover a capacitação da equipe técnica	X	X	X	Secretaria de Ação Social
Estabelecer diálogo com Ministério Público e Poder Judiciário por meio de relatórios periódicos	X	X	X	Secretaria de Ação Social, Conselho Tutelar, CMDCA

7.2 Eixo 2 – Medidas Socioeducativas em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)

Este eixo contempla as ações a serem desenvolvidas pelo município para a garantia do serviço de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

O atendimento socioeducativo em meio aberto, de acordo com artigo 112, I a IV e VII da Lei nº 8.069/1990 se dará sob as modalidades de advertência; obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. A

característica fundamental das medidas socioeducativas em meio aberto refere-se justamente ao caráter de liberdade e o atendimento ao adolescente em seu contexto familiar.

Primeiramente é importante identificar o fluxograma de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, que após a prática do ato infracional, a autoridade competente irá aplicar a medida socioeducativa e se tratando de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, o adolescente será encaminhado para a assistência social.

Nesta senda, a garantia da vivência familiar é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social. Considerando que o percurso do adolescente na Liberdade Assistida e ou na Prestação de Serviços à Comunidade deve obrigatoriamente está atrelado ao acompanhamento familiar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no caso do município de Santana da Vargem, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) na Proteção Social Básica.

Desta forma, o município de Santana da Vargem pretende sistematizar o atendimento em meio aberto em consonância com os equipamentos públicos disponíveis no município, atendendo a recomendação constante na resolução CEDCA/MG 47/2012, de 30 de Agosto de 2012, que trata dos parâmetros de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Minas Gerais. Tal resolução em seu Art. 3º, §1º orienta que "A execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida deve ser realizada pelo Município em seu limite geográfico, ou caso não seja possível, na circunscrição da Comarca, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos adolescentes". E ainda no parágrafo segundo da mesma resolução, tem-se que municípios limítrofes circunscritos na mesma Comarca podem implementar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto mediante consórcio.

Em continuidade ao fluxo do atendimento, cabe ressaltar que, a princípio, que a equipe técnica de referência será a da Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, que promoverá a acolhida do adolescente e sua família para o levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de

Atendimento (PIA). A partir da acolhida e do levantamento de dados, inicia-se o processo de articulação com as redes socioassistencial e intersetorial, realizando a interlocução com os demais serviços e programas, para o acompanhamento do adolescente e de sua família.

Na elaboração do PIA é importante considerar as particularidades do adolescente e de seu núcleo familiar. O PIA é um instrumento de registro e planejamento, não se trata de um questionário, deve abarcar a trajetória do adolescente, suas demandas e interesses, visando construir propostas de vida que criem alternativas de ruptura com prática do ato infracional e contribuam para sua autonomia.

Neste processo de construção do PIA é imprescindível considerar a participação do adolescente, sua família e demais políticas setoriais, uma vez que as demandas apresentadas e metas traçadas, irão depender de esforços de todas as políticas setoriais e demais segmentos da sociedade envolvidos na rede de atendimento socioeducativo.

O adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida requer um acompanhamento sistemático com encontros semanais, para o estabelecimento de vínculos com o técnico de referência, alcance das metas pactuadas no PIA e adesão aos encaminhamentos conforme as demandas apresentadas e as identificadas pelo técnico de referência.

Em relação à medida de Prestação de Serviços à Comunidade, trata-se de realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

O adolescente também receberá o acompanhamento sistemático supramencionado, e as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, com jornada máxima de oito horas semanais, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

É importante a interlocução com os ambientes que receberão os adolescentes e orientação para que compreendam o caráter pedagógico da medida aplicada e contribuam com pessoas que serão a “referência socioeducativa”, ou seja, aquele profissional da instituição/entidade, com função de gerência ou similar, que será o responsável pelo adolescente durante o período da prestação de serviços. E a outra

pessoa, será o orientador social, aquele que estará diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelo adolescente. A princípio, no município de Santana da Vargem, o adolescente será direcionado aos equipamentos da administração municipal, inclusive na Secretaria Municipal de Ação Social, podendo, ainda a MSE ser realizada em outra secretaria municipal com o acompanhamento da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial.

Em conformidade com o PIA, a Secretaria Municipal de Educação se incumbirá de observar as questões pertinentes ao acompanhamento escolar, tendo em vista garantir a oferta de vagas para a efetiva comprovação de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental. No âmbito da saúde, o acompanhamento ou requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico ficará sob responsabilidade de profissional de referência da unidade de atenção primária do município.

Em relação às medidas socioeducativas em meio fechado, o município não dispõe de centro socioeducativo, desta forma, em caso de demanda, serão empenhados esforços do município em articulação com Ministério Público e Poder Judiciário para pleitear vaga em centros socioeducativos.

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEL
	1º	2º	3º	
Promover a interlocução das Redes Socioassistencial e Intersetorial para garantir o atendimento socioeducativo de forma efetiva	X	X	X	Secretarias de Ação Social,Saúde Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, CMDCA
Elaboração do Plano Individual de Atendimento	X	X	X	Secretaria de Ação Social
Promover ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude	X	X	X	Secretarias de Ação Social,Saúde Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, CMDCA
Realizar o acompanhamento sistemático do adolescente e sua família	X	X	X	Secretaria de Ação Social
Articular junto ao Poder Judiciário e Ministério Público centros socioeducativos aptos a receberem	X	X	X	Secretaria de Ação Social, Conselho Tutelar

adolescentes em cumprimento de medida de internação				
Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos de centros socioeducativos	X	X	X	Secretarias de Ação Social,Saúde Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar
Participar periodicamente das reuniões de monitoramento e avaliação do plano socioeducativo	X	X	X	Ação intersetorial

7.3 Eixo 3 – Saúde

Neste eixo é importante destacar que a saúde é um direito de todos e o Estado deve garantir o seu acesso para todos os cidadãos, em específico nesse plano, a assistência aos adolescentes, conforme previsto no ECA, que responsabiliza todos os níveis de atenção do sistema para garantir o acesso integral às linhas de cuidado voltados à criança e ao adolescente. No quadro a seguir será especificado as responsabilidades atribuídas à secretaria de saúde do município.

METAS	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Participar da implementação do atendimento socioeducativo	X		
Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) e todos os benefícios previstos conforme critérios estabelecidos.	X	X	X
Promover ações de prevenção e promoção à saúde.	X	X	X
Promover o atendimento qualificado aos adolescentes com deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.	X	X	X
Promover a articulação com a educação com objetivo de fomentar ações de educação em saúde.	X	X	X
Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso à saúde mental.	X	X	X
Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em articulação com outras políticas	X	X	X

setoriais			
Propor e participar de ações em rede de prevenção à violência	X	X	X
Encaminhar representante às reuniões do CMDCA	X	X	X
Participar periodicamente das reuniões de monitoramento e avaliação do plano socioeducativo	X	X	X

7.4 Eixo 4 – Educação

Ao acolher o adolescente, o ambiente educacional deve empenhar esforços para combater a discriminação e não reforçar a condição do adolescente como jovem em cumprimento de medida socioeducativa, mas sim como um sujeito de direitos. Durante o acompanhamento do adolescente, o técnico de referência irá promover o acesso à educação e no quadro a seguir, apresenta-se as responsabilidades elencadas para a política de educação no município.

METAS	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Participar da implementação do Atendimento Socioeducativo	X		
Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade.	X	X	X
Garantir o acesso à educação por meio da oferta de vagas em número suficiente nos educandários do município.	X	X	X
Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a frequência do aluno às aulas.	X	X	X
Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	X	X	X
Estimular a reinserção escolar dos adolescentes evadidos do sistema de ensino	X	X	X
Estimular a participação das famílias nas escolas, por meio da oferta de programas e projetos de pais e educadores.	X	X	X
Promover ações educativas, tais como palestras, para sensibilização dos adolescentes.	X	X	X
Encaminhar representante às reuniões do CMDCA	X	X	X

Participar periodicamente das reuniões de monitoramento e avaliação do plano socioeducativo	X	X	X

7.5 Eixo 5 – Cultura, Esporte e Lazer

É importante identificar na comunidade local do adolescente espaços que contribuam para a formação de vínculos e inclusão de público prioritário, nos quais possam fortalecer o objetivo de transformação cultural desses adolescentes, além de promover o acesso à cultura, esporte e lazer. Nesse sentido, o quadro a seguir apresenta as metas a serem atingidas no que tange esporte, lazer e cultura.

METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEL
	Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE.	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer.	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Buscar parcerias com organizações não governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais.	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Propor e participar de ações voltadas à prevenção da violência na comunidade	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Estimular o protagonismo juvenil por meio da cultura	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Implementar as práticas restaurativas no âmbito educacional	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

7.6 Eixo 6 – Assistência Social

METAS	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Implementar o atendimento socioeducativo no município, por toda rede socioassistencial.	X		
Promover a capacitação dos técnicos envolvidos no atendimento socioeducativo	X	X	X
Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	X	X	X
Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), pelo equipamento CRAS.	X	X	X
Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF, pelo equipamento CRAS.	X	X	X
Garantir apoio necessário aos familiares para contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas, pela Equipe de Proteção Social Especial	X	X	X
Elaboração do PIA referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, pela Equipe de Proteção Social Especial	X	X	X
Promover, por meio de ações intersetoriais, ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude	X	X	X
Garantir o acesso dos adolescentes e suas famílias a serviços, projetos e programas assistenciais, pelos equipamentos de Proteção Social Básica e Especial.	X	X	X

Ainda no eixo da Assistência Social é importante mencionar a educação permanente no âmbito do SUAS, possibilitando aos profissionais envolvidos o aprimoramento da capacidade técnica e também habilidades para atuar com as práticas restaurativas.

7.6.1 As práticas restaurativas no SUAS

Antes de identificar de que forma as práticas restaurativas se enquadram no serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, é de suma importância compreender o seu significado no âmbito do SINASE, o Art. 35 dessa Lei menciona em seus incisos II e III a excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas, buscando-se o favorecimento de meios de auto composição de conflitos e a priorização de práticas ou medidas que sejam restaurativas.

Portanto, conforme o SINASE, mesmo o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, dever-se-á priorizar as práticas restaurativas, uma vez que a medida socioeducativa em meio aberto possui a finalidade pedagógica que vai de encontro com os princípios restaurativos.

Para se pensar em práticas restaurativas nas medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), nas quais a participação da vítima do ato infracional nem sempre é viável, deve-se pensar em práticas restaurativas, quando da ocorrência de conflitos, que envolvam o adolescente, sua família e pessoas da comunidade, as quais sejam referências para o jovem. Nesse contexto, trabalha-se não somente a responsabilização do adolescente pelo ato infracional, mas também a corresponsabilidade da família e comunidade, atuando no viés de fortalecimento de vínculos.

As práticas restaurativas buscam o diálogo como ferramenta de superação dos problemas enfrentados. O objetivo principal é propiciar um espaço de diálogo através do qual se busca, coletivamente, restaurar vínculos, reparar danos e promover responsabilidades, possibilitando a integração e a pacificação comunitária.

Portanto, este plano municipal contempla também que concomitante ao cumprimento da medida socioeducativa, as práticas restaurativas também poderão ser utilizadas como mecanismo de intervenção, durante o desenvolvimento das atividades pactuadas no PIA, e como proposto pelo SINASE, podem ser aplicadas em momentos como:

a) Surgimento de conflitos no cumprimento da medida socioeducativa (ex: conflitos que ocorram nos postos de trabalho durante a prestação da MSE PSC);

b) Cometimento de novos atos infracionais no decorrer do cumprimento da medida – reposicionamento do adolescente perante a família, a comunidade e a sua responsabilidade para com a medida socioeducativa. Necessário estabelecimento de fluxos com o Poder Judiciário;
c) Quando da egressão do adolescente do sistema; - enfoque na sua reinserção na família e comunidade, direcionamento à escola, mercado de trabalho. Necessário o contato com a rede de atendimento de políticas públicas.
d) Na existência de conflitos familiares, possibilidade de interação de serviços como o PAEFI e o PAIF, assim como com o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

7.7 Eixo 7 – Inserção ao Trabalho

METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEL
	Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Ofertar cursos profissionalizantes no município para adolescentes	X	X	X	Secretarias de Ação Social e Administração
Incentivar o empresariado local para inserção de jovem aprendiz	X	X	X	Ação Intersetorial
Estabelecer parcerias com instituições para ampliar a oferta de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho.	X	X	X	Secretarias de Ação Social e Educação, Administração

Destaca-se neste eixo o Programa Jovem Aprendiz, criado através da Lei 10.097,de 19 de dezembro de 2000. Estabelece cotas para contratação de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência pelas empresas públicas e privadas, de médio e grande porte.

7.8 Eixo 8 – Abordagem familiar e comunitária

Esse eixo traz à tona a importância de trabalhar não somente o adolescente, mas sim sua família e comunidade local. Reforça também a necessidade da intersetorialidade, para que o público tenha acesso aos serviços, programas e projetos. A família do adolescente será referenciada no CRAS para o devido acompanhamento familiar.

A família é coparticipante do atendimento e deve ser envolvida no processo socioeducativo para o fortalecimento da função protetiva e de referência básica do adolescente, auxiliando-o continuamente em seu crescimento e em sua integração na convivência familiar e comunitária.

Além de identificar as demandas da família e realizar a interlocução com as políticas setoriais, para o atendimento na integralidade, o objetivo é envolver os responsáveis pelo adolescente no processo socioeducativo e na construção, acompanhamento e execução do PIA.

Incentivar também as práticas restaurativas como possibilidade do adolescente dimensionar as consequências lesivas dos seus atos, ao mesmo tempo em que se valoriza a disposição da instituição familiar em apoiá-lo em um novo caminho. Nesta proposta, os setores responsáveis podem desenvolver atividades em grupo com os adolescentes e também com os familiares, proporcionando a troca de experiência e ampliação do repertório de estratégias dos indivíduos inseridos nesse processo.

7.9 Eixo 9 – Protagonismo Juvenil

É importante compreender esse plano com a perspectiva que suscite nos adolescentes uma postura reflexiva do contexto em estão inseridos, possibilitando a transposição dos limites socialmente determinados, como a naturalização e a criminalização da pobreza que aparentemente inviabilizam qualquer tipo de mudança para as pessoas e grupos a elas submetidos.

Deve-se empenhar esforços para despertar no adolescente o seu papel de sujeito, investindo no seu protagonismo e participação social. Essa participação pode ocorrer por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

grupos culturais, eventos esportivos, conferências, dentre outros a serem planejados pelas políticas intersetoriais. Mais uma vez destaca-se aqui a necessidade da articulação e interlocução de todos os atores envolvidos para propiciar espaços de participação social desses jovens. O protagonismo juvenil possibilita o exercício da responsabilidade, liderança e autoconfiança.

7.10 Eixo 10 – Sistema de Informação

Em relação ao registro dos atendimentos realizados no serviço de execução de medidas socioeducativas, cabe à Secretaria Municipal de Ação Social dispor de prontuários individuais para cada adolescente inserido no serviço e manter a atualização.

Os registros dos atendimentos fundamentam a elaboração dos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Cumprimento de Medidas Socioeducativas, os quais devem ser elaborados e encaminhados periodicamente ao judiciário.

Os relatórios contemplam a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA e apontam a relação do adolescente com as intervenções propostas com as políticas setoriais. Os relatórios configuram-se como instrumento que permite o fluxo de informação com o Sistema de Justiça sobre o acompanhamento da medida socioeducativa.

Ainda sobre o registro dos dados dos adolescentes e das ações das políticas setoriais tem-se o Sistema de Informação Para Infância e Juventude (SIPIA) SINASE que é um sistema criado para registro e tratamento de dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas. Este sistema cumpre o papel de integrar as instituições executoras de medidas socioeducativas, ministério público, varas da infância e juventude, CREAS e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal. O SIPIA Sinase tem ainda a função de ser banco de dados fonte de informações sobre a operacionalização do sistema, e subsídio para a formulação e gestão de políticas no âmbito do SINASE. O município de Santana da Vargem irá verificar a viabilidade de usar o sistema e caso seja implementado, será necessário promover a capacitação dos técnicos para a efetiva e correta alimentação dos dados no sistema.

8 AÇÕES INTERSETORIAS DE PREVENÇÃO

Para além de definir metas e estratégias para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, esse plano deve elencar também ações de prevenção à violência, utilizando de mecanismos e equipamentos disponíveis no município, a partir da articulação das redes socioassistencial e intersetorial.

As ações de prevenção devem abarcar o público infanto-juvenil do município, utilizando os espaços de participação como escolas, entidades socioassistenciais, segmentos da sociedade civil, as políticas públicas municipais bem como estabelecer o estreitamento de laços com o Conselho Tutelar e CMDCA na efetivação dessas ações.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica é um forte aliado na perspectiva de prevenção, pois tem um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários. No município de Santana da Vargem é ofertado por meio do CRAS. O SCFV oferta atividades de convivência e socialização, conforme especificidades dos ciclos de vida, por meio de intervenções planejadas territorialmente considerando as caraterísticas das vulnerabilidades sociais locais, objetivando o fortalecimento de vínculos e prevenção das situações de exclusão e risco social.

9 ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Após o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente não pode ser esquecido pela política pública local, o seu acompanhamento deve permanecer, conforme sua demanda e interesse, principalmente por meio do SCFV, incentivando seu protagonismo e participação social.

Esse acompanhamento posterior visa sobretudo identificar a mudança de posição do adolescente frente a prática de atos infracionais, bem como uma ação preventiva à reincidência no sistema socioeducativo.

O acompanhamento após o cumprimento da medida socioeducativa deve ser assumido principalmente pela Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica.

10 ORÇAMENTO

O Art. 4º do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), contudo as obrigações e responsabilidades específicas de cada esfera devem ser acompanhadas da capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para o pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais.

O SINASE será custeado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, na forma do Art. 195 da Constituição Federal, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais contribuições sociais previstas na legislação. (SINASE, 2006).

O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE é atribuição da união em conjunto com o estado. Este cofinancia “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade. ”Aos municípios compete cofinanciar, conjuntamente com os governos federal e estadual “a execução de programas e ações

destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto".

O Município de Santana da Vargem não recebe recursos financeiros para atendimento da Proteção Social Especial – PSE para execução das Medidas Socioeducativas-MSE, contudo, não deixará de atender as demandas encaminhadas pelo judiciário.

E para garantir o atendimento das demandas recebidas do Judiciário, as despesas inerentes aos processos serão custeadas utilizando recursos próprios do município, advindos do Projeto/Atividade 2042 – Manutenção de Atividade do Setor de Promoção Social (Orçamento Municipal). Para delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o município realizará avaliações periódicas da execução do serviço, que serão utilizadas para planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento. Além disso, caberá ao CMDCA a definição do percentual de recursos do Fundo da Infância e Adolescência a serem aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação e sistemas de informação.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este plano deverá passar por avaliação em intervalos não superiores a 3 (três) anos, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo. A avaliação será feita em reuniões específicas com a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimentos Socioeducativo juntamente com a equipe técnica responsável pelo serviço de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município.

O sistema de avaliação deverá seguir recomendações específicas expostas no capítulo quinto da lei nº 12.594 que trata da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. Tal processo tem por objetivo verificar a execução do plano

de atendimento de acordo com as metas propostas e promover a melhoria da qualidade da gestão.

A partir desta avaliação, serão elaboradas recomendações aos gestores e operadores do Sistema. A metodologia de avaliação definida pelo Sistema Nacional prevê:

1. A realização da auto avaliação dos gestores e das instituições de atendimento;
2. A avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;
3. O respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;
4. A participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada;
5. O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

12 RESULTADOS ESPERADOS

Após a elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Santana da Vargem, observou-se a necessidade de implantar o serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei; implantar sistema de informação em rede com alimentação e gerenciamento de informações, a fim de mapear os atendimentos realizados pelas diversas políticas públicas. Com isso espera-se intensificar o fluxo de informações entre as políticas públicas, objetivando fortalecer a rede de serviços do município para eventuais demandas.

Espera-se promover a qualificação dos profissionais que atuarão no atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. E também subsidiar ações, políticas, programas e serviços para proporcionar atendimento de adolescentes em conflito com a lei em sua

integralidade, além de atuar nas linhas de prevenção à violência e criminalidade na juventude.

13 PRIORIDADES

As prioridades do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medidas Socioeducativas são as elencadas na tabela abaixo:

AÇÕES	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo	X									
Implementação do Atendimento Socioeducativo no município	X	X								
Elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP do Serviço de Execução de MSE	X									
Elaboração do Regimento Interno do Serviço de Execução de MSE	X									
Reuniões periódicas da Comissão Intersetorial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação da Equipe Técnica de Referência e Orientadores.		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões para monitoramento e avaliação do plano	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implementação do sistema de informação		X	X							

14 REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Federal nº 12.594/2012**, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

_____. **Levantamento Anual Sinase 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

_____. **Plano Nacional de Atendimento socioeducativo:** Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

_____. **Resolução nº 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília:CONANDA,2006.

_____. **Resolução nº 119/2006**, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 160/2013**, aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília:CONANDA,2013.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2010.

MINAS GERAIS. **Livro de Registro de Atos Infracionais Instaurados**. Santana da Vargem: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/Comarca Três Pontas, 2020.

_____. **Livro de Registro de B.O.C**. Santana da Vargem: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/Comarca Três Pontas, 2020.

_____. **Resolução CEDCA/MG 47/2012**, dispõe sobre os parâmetros de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Minas Gerais. 2012.

ANEXO
Resolução CMDCA/Santana da Vargem nº 003, 24 de agosto de 2020

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Luiz Furtado de Abreu, 254 – Centro – Santana da Vargem/MG
Telefone: (35) 3858-1337

Resolução CMDCA/Santana da Vargem nº 003, de 24 de agosto de 2020[1]

CMDCA - Santana da Vargem
Publicação dos Atos Oficiais
Publicado em: 24/08/2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santana da Vargem-MG referente ao decênio 2020-2029, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem - CMDCA/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei n.º 8069, de 13 de julho de 1990, que *"Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências"*;

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que *"Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"*;

Considerando a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que "*Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências*";

Considerando o parecer favorável da Comissão de Legislação e Atos Administrativos do CMDCA/Santana da Vargem;

Considerando a deliberação à unanimidade dos (as) Conselheiros (as) de Direitos presentes na Reunião Ordinária do CMDCA/Santana da Vargem em 19 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santana da Vargem-MG referente ao decênio 2020-2029, após apresentação pela Comissão

[1] Republicação da Resolução em sua íntegra, por ter constatado incorreção quanto ao original quanto à data de sua publicação.

CMDCA
Santana da Vargem - MG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Luiz Furtado de Abreu, 254 – Centro – Santana da Vargem/MG

Telefone: (35) 3858-1337

Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Santana da Vargem e pela Comissão de Legislação e Atos Administrativos do CMDCA em Reunião Ordinária e deliberação em plenária.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19 de agosto de 2020.

Santana da Vargem, 24 de agosto de 2020.

Paulo Ricardo Corrêa
Presidente do CMDCA/Santana da Vargem

2